



## ATA – MESA TÉCNICA Nº 08/2023

### MTPAR / CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE

#### I. Processo

Processo nº 55.928-8/2023, onde consta o Estudo Técnico (doc. digital nº 276627/2023).

#### II. Relator do processo

Conselheiro Sergio Ricardo.

#### III. Objeto do processo

Trata-se de solicitação para realização de Mesa Técnica, apresentada conjuntamente pelos senhores Luciano Uchoa Carneiro da Cunha e Wenner Santos, respectivamente Diretor Presidente da Concessionária Rota do Oeste (CRO) e Diretor Presidente da MT Participações SA (MTPar), devidamente acolhida pelo então Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis.

#### IV. Base normativa da Mesa Técnica

Resolução Normativa 13/2021.

Resolução Normativa 12/2021.

#### V. Admissibilidade e escopo da Mesa Técnica

Decisão nº 10/2023/CPNJUR: Admissibilidade da Mesa Técnica com objetivo de estabelecer regime de transição para as aquisições e contratações realizadas pela concessionária, após a assunção de seu controle acionário pela MTPAR, a fim de viabilizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Agência Nacional de Trânsito e Transporte - ANTT, referente ao contrato de concessão da rodovia BR-163/MT.

#### VI. Composição da Mesa Técnica

1. Conselheiro Valter Albano – Presidente da CPNJUR, da Mesa Técnica
2. Conselheiro Sérgio Ricardo – Conselheiro Relator
3. Alisson Carvalho de Alencar - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
4. Marco Rockenbach - Secretário-Geral da Presidência
5. Grgregory Paiva P. M. Maia - Consultor Jurídico Geral



6. Manoel da Conceição da Silva - Secretário-Geral de Controle Externo
7. Flávio Vieira - Chefe do Gabinete do Conselheiro Valter Albano
8. Luciano Uchoa Carneiro da Cunha – Diretor Presidente da Concessionária Rota do Oeste
9. Wener Santos - Diretor Presidente da MT Participações SA
10. Paulo Farias Nazareth Netto – Secretário Controlador-Geral do Estado
11. Francisco de Assis da Silva Lopes – Procurador-Geral do Estado.
12. Deosdete Cruz Junior – Procurador-Geral de Justiça

## VII. Reuniões realizadas no âmbito da Mesa Técnica

Reunião de instalação da Mesa Técnica em 31/08/2023.

Três reuniões técnicas conjuntas, com a participação de representantes do TCE-MT (2 auditores da SNJUR, 1 auditor da Secex-Obras) e do Governo do Estado (Procurador da PGE-MT, técnicos da MT-PAR e Concessionária Rota do Oeste e Auditor da CGE-MT) e do Ministério Público do Estado (1 Promotor de Justiça).

Reunião de deliberação e encerramento em 24/11/2023, com a participação dos componentes da Mesa Técnica.

## VIII. Contextualização

Em 12 de março de 2014 formalizou-se o contrato de concessão entre a CRO e a ANTT, ocasião na qual se iniciou a obrigação de prestação de serviços públicos na rodovia BR-163/MT.

Ressalta-se que a rodovia BR 163/MT é considerada rota estratégica para o escoamento da produção agrícola de Mato Grosso, além de importante eixo de integração regional.

Devido a um conjunto de circunstâncias que motivaram a piora das condições financeiras da concessionária e o descumprimento de cláusulas contratuais, buscaram-se (CRO e ANTT) alternativas para solucionar a questão, dentre essas a relicitação.

A relicitação é uma medida adotada para permitir a transferência da concessão para um novo concessionário quando a continuidade do contrato original não é possível ou é inviável, garantindo a continuidade do serviço público ou da infraestrutura.

Apesar das tentativas, não foi possível efetuar a transferência de controle. Uma das causas da frustração dessa solução pode ser atribuída a baixa atratividade financeira da concessão. Isso se deve ao grande volume de passivos regulatórios em discussão arbitral, somada à necessidade de realizar uma grande quantidade de investimentos em um curto espaço de tempo (4 anos) e ao risco de perda de receitas devido ao desenvolvimento de novas ferrovias com impacto sobre a concessão.



Nesse contexto, após tentativas frustradas de encaminhamento para a questão e considerando a relevância dos resultados desta concessão para a sociedade matogrossense, o Estado de Mato Grosso, por meio da MTPar, apresentou interesse na aquisição do controle acionário da CRO, que pleiteou junto à ANTT a celebração de um TAC para isso, destinado a equacionar a questão e adimplir as obrigações contratuais assumidas, com as seguintes prioridades:

- extinguir, estabelecendo novo cronograma de obrigações, o valor das responsabilidades regulatórias de aproximadamente R\$ 2 bilhões;
- proceder à troca do controle acionário da CRO, com a liquidação da sua dívida bancária no valor de R\$ 920 milhões; e
- assumir compromisso de aporte de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão na CRO para realização dos investimentos previstos no primeiro período do TAC.

Destaca-se que essa proposta de realização de TAC foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que, por meio do Acórdão nº 2.139/2022 – Plenário, relatado pelo Ministro Bruno Dantas, acolheu o pedido, não identificando óbice a sua formalização.

Desde então, a MTPAR tornou-se a única acionista da CRO e sua controladora direta. De acordo com o aludido TAC, a concessionária se comprometeu a executar várias operações de replicação e recapeamento da BR-163/MT em um cronograma direcionado a cada ano, por um período total de até oito anos.

O descumprimento do cronograma de trabalho pactuado no plano de atividade do TAC pode trazer sérias consequências para o CRO, que podem incluir a perda da concessão da BR-163/MT, bem como o cumprimento de obrigações regulatórias, estimadas pela concessionária em cerca de 2 bilhões de reais.

A CRO permaneceu com sua natureza jurídica de entidade de direito privado, responsável pela exploração da infraestrutura rodoviária da BR-163/MT e da oferta de serviços públicos relacionados à recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implementação de melhorias e ampliação da capacidade da rodovia.

A União continuou como a autoridade concedente e titular da Rodovia e dos serviços concedidos à CRO. Já a ANTT seguiu como a agência encarregada da regulação e supervisão da Rodovia e dos serviços oferecidos pela Concessionária.

Em face do exposto, que envolve a mudança de controle acionário de uma companhia estabelecida como sociedade anônima e submetida às normas de direito privado para uma empresa estatal, configurada como uma sociedade de economia mista do Estado de Mato Grosso, e considerando a obrigação de aderir às normas e compromissos estabelecidos pelo Termo de Ajustamento de Conduta, a CRO busca o estabelecimento de um



período de transição para o seu sistema de contratações e aquisições. Isso envolve a compreensão de como ocorrerá a passagem do antigo regime para o novo, garantindo a segurança jurídica necessária em suas ações, assegurando o atendimento das responsabilidades acordadas com a entidade reguladora.

#### **IX. Benefícios com a obtenção de um regime de transição para o sistema de aquisições**

A implementação de um regime de transição para a adaptação da Concessionária Rota do Oeste ao regime da Lei das Estatais, após a transferência de seu controle para a MTPAR, apresenta uma série de benefícios.

Um dos principais benefícios é a prevenção de interrupções ou descontinuidades nos serviços públicos concedidos à CRO. Tal medida é essencial para evitar possíveis penalidades que poderiam ser impostas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres. Além disso, esse período permite que a CRO evite o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, prevenindo consequências sérias decorrentes de um inadimplemento.

Juridicamente, o regime de transição se baseia na aplicação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, assim como nos Princípios Jurídicos da Eficiência Administrativa e da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, assim como nos artigos 20, 22 e 23 estabelecidos na Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e reforçado pela Medida Provisória nº 1.167 de 2023. Esses fundamentos garantem uma transição adequada, sólida e justificada.

Outro aspecto importante é a adaptação às novas exigências da lei geral de licitações (Lei nº 14.133/2021). A realidade mostrou que muitos gestores públicos não se sentiam preparados para implementar as novas regras, carecendo de tempo e estrutura administrativa necessária, sendo concedido um maior tempo de transição entre os regimes jurídicos de licitações e contratos.

Nesse mesmo sentido, o artigo 91 da lei das estatais (Lei nº 13.303/2016) garantiu um período de adaptação de 24 (vinte e quatro) meses às empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência da referida Lei, possibilitando uma transição adequada ao nível de ajustes necessários para o atendimento pleno da norma. O regime de transição, portanto, oferece um período valioso para que tais modificações sejam realizadas de forma eficiente e sem pressões imediatas.

Em síntese, a adoção de um regime de transição para a CRO é uma estratégia prudente e necessária. Ela assegura uma adaptação suave e segura ao novo regime legal, mitigando riscos operacionais e jurídicos, e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.



## X. Conclusão da Mesa Técnica

1. Com fundamento no Estudo Técnico (doc. digital nº 266327/2023) apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso – elaborado com o apoio técnico das equipes da Secretaria de Normas e Jurisprudência, bem como da MTPAR, da Concessionária Rota do Oeste, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado –, **APROVAM-SE AS SEGUINTE SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS** para a presente Mesa Técnica:
  - a. estabelecimento de um período de transição de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da deliberação plenária deste procedimento de Mesa Técnica, em período que servirá para garantir a eficiência da CRO na execução das ações relacionadas ao cumprimento do TAC e à manutenção da continuidade da prestação dos serviços públicos, evitando a interrupção das atividades da Concessionária consubstanciada na descontinuidade dos atendimentos, seja pela ineficiência na contratação dos serviços de terceiros, seja pela caducidade do contrato em caso de rescisão antecipada do TAC Plano de Ação motivado pelo inadimplemento do cronograma de obras pactuado;
  - b. no decorrer deste período de transição, a Companhia poderá valer-se de seu regulamento atual (Anexo - Estudo Técnico doc. 266327/2023), com os aperfeiçoamentos realizados após a troca de controle acionário e acrescidos dos ajustes propostos por esta Mesa Técnica;
  - c. durante o período de transição, a CRO deverá seguir o Plano de ação com cronograma monitorado pela Tribunal de Contas, estabelecido (Anexo - Estudo Técnico doc. 266327/2023), para implantação de melhorias e do novo regimento interno de licitações e contratos, viabilizando o atendimento integral dos ditames estabelecidos na Lei nº 13.303/16 após o encerramento do período de transição e garantindo a implementação do novo regime de contratações e aquisições sem comprometer o cumprimento das obrigações prementes assumidas pela CRO no TAC Plano de Ação;
  - d. a CRO deverá apresentar relatórios semestrais em relação ao cronograma de transição estabelecido, que demonstrem o avanço nas ações implementadas para a transição, devendo encaminhá-los à MTPAR e ao Tribunal de Contas;
  - e. as análises realizadas durante a Mesa Técnica apontaram ainda para a aplicabilidade do artigo 28, § 3º, da Lei 13.303/2016 no caso da CRO, uma vez que as peculiaridades relacionadas ao cumprimento do seu objeto social, precipuamente relacionado ao cumprimento do Contrato de Concessão e do TAC Plano de Ação, justificam o afastamento do procedimento de licitação para a contratação de serviços e aquisição de bens relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia, por visar a eficiência



nas contratações, o integral cumprimento das obrigações assumidas no TAC Plano de Ação e a extinção do passivo regulatório atualmente suspenso;

- f. preservam-se os atos praticados durante o processamento desta mesa técnica, o que não implica em validação automática dos atos praticados e contratos firmados após a troca do controle acionário da CRO.

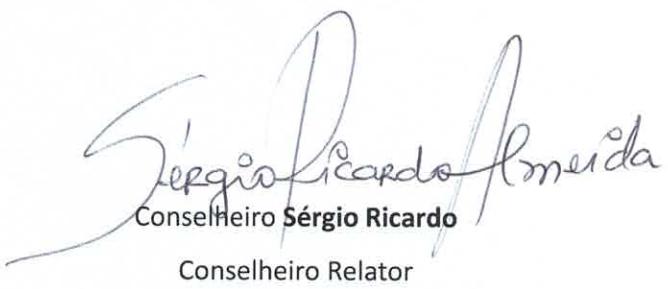
Em Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2023.

**Representantes do Tribunal de Contas de Mato Grosso:**



Conselheiro Valter Albano

Presidente da CPNJUR e da Mesa Técnica 08/2023

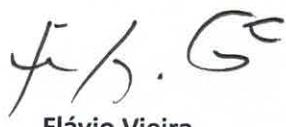


Conselheiro Sérgio Ricardo

Conselheiro Relator

**Alisson Carvalho de Alencar**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Flávio Vieira

Chefe do Gabinete do Conselheiro Valter Albano

**Marco Rockenbach**

Secretário-Geral da Presidência

**Grhegory Paiva P. M. Maia**

Consultor Jurídico-Geral

**Manoel da Conceição da Silva**

Secretário-Geral de Controle Externo



Representantes do Governo do Estado de Mato Grosso:

Luciano Uchôa Carneiro da Cunha

Diretor Presidente da Concessionária Rota do Oeste

Wener Santos

Diretor Presidente da MT Participações SA

José Alves Pereira Filho  
Secretário-Adjunto Executivo e de Ações  
Estratégicas

Representando o Secretário Controlador-Geral do  
Estado - Paulo Farias Nazareth Netto

Luis Otávio Tróvo Marques de Souza

Procurador-Geral Adjunto  
Representando o Procurador-Geral do Estado  
Francisco de Assis da Silva Lopes

\* ausência justificada do Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Deosdete Cruz Junior

Procurador-Geral de Justiça